



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

EDITAL N° 6/2023

-----Drª, Júlia Maria Caridade Rodrigues Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde:-----

-----Torna público para cumprimento do disposto no nº 2 do artº 47º, artº 151º e 159º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro, que por despacho exarado pela signatária, datado de 02 de fevereiro, foi proferido o seguinte despacho:

"Considerando que a Presidente da Câmara Municipal é coadjuvada nas suas funções pelos Vereadores, podendo subdelegar competências nos mesmos, ao abrigo do disposto no art. 36.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

Considerando, assim, que existe a possibilidade jurídico-legal da Presidente da Câmara subdelegar nos Vereadores as competências delegadas pelo Órgão Executivo, que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços municipais; nos termos do disposto no n.º 1, do art. 34.º, da citada Lei;

Por razões de desburocratização, celeridade e eficiência, **SUBDELEGO, no Vereador do Pelouro do Ambiente, Desporto e Proteção Civil, Dr. Patrício José Correia Pinto de Araújo, a competência em matéria contraordenacional, para além dos demais diplomas legais que confirmam tal competência às Câmaras Municipais, os seguintes regimes jurídicos:**

1. Regime jurídico de instalação e funcionamento dos recintos com diversões aquáticas: contraordenação por violação das normas cujo cumprimento importa assegurar à Câmara Municipal, independentemente do valor em causa, no âmbito Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março, na redação dada pelo Decreto- Lei n.º 86/2012, de 10 de abril, nos termos do n.º 3, do artº 26.º;

2. Regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

novembro: contraordenação por infração ao disposto nos art.ºs 6.º a 8.º; 11.º; 26.º conjugado com os art.ºs 12.º, n.º 2, do 23.º, e n.ºs 1 a 4, do art.º 15.º; n.º 5, do art.º 15.º e art.ºs 16.º a 34.º, tudo nos termos previstos nos art.ºs 36.º a 38.º, com a redação introduzida pelo Decreto-lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro;

3. Regime Jurídico dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos: contraordenações previstas no âmbito da gestão dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, enquanto atribuição do Município de Vila Verde, incluindo o processamento e a aplicação das coimas, nos termos do art.º 6.º, conjugado com os art.ºs 72.º e 73.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na redação atual;

4. Regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade: infrações ao disposto no Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, nos termos do n.º 5, do art.º 45.º, na redação atual;

5. Regulamentação do Acesso à Atividade e ao Mercado dos Transportes em Táxi Transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros: infrações ao disposto no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, nos termos do previsto no n.º 2, do art.º 30.º;

6. Regulamento Geral do Ruído: infrações ao previsto no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual;

7. Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro;

8. Novo Regime Geral da Gestão de Resíduos: violação das normas previstas no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, em conformidade com o art.º 118.º, conjugado com o art.º 116.º;

Por consequência, e apenas relativamente às matérias ora subdelegadas, revogo os pontos i., ii., iv., v., vi., vii., viii. e x. do Despacho exarado pela signatária em 10 de novembro de 2021, registado sob o n.º 32394/2021/MVV."-----



VilaVerde
Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

-----Para constar e devidos efeitos se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo.-----

Paços do Município de Vila Verde, em 08 de fevereiro de 2023

A Presidente da Câmara Municipal,

Júlia Rodrigues Frands

O presente edital é afixado, pelo prazo de
15 dias em 9 / 2 / 2023 e
retirado em / /

(A) Funcionário(a)